

# ADOÇÃO ESPECIAL: UM ESTUDO NO FÓRUM DA COMARCA DE MOGI MIRIM NO PERÍODO DE 2005 A 2007<sup>1</sup>

SANTOS, Kátia dos  
FCACSL  
tita\_sts@hotmail.com

CAMOLESI, Ada Bragion  
FCACSL  
adacamol@terra.com.br

## RESUMO

*O presente artigo tem como temática fundamental a adoção especial e o papel do assistente social neste contexto. Verificou-se que a adoção é medida excepcional conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente e por esta razão as intervenções voltadas ao fortalecimento das relações familiares são extremamente relevantes. A pesquisa desenvolvida no Fórum da Comarca de Mogi Mirim, no período de 2005 a 2007, revelou que quando tal estratégia demonstra-se infrutífera, a atuação de equipe multidisciplinar nas fases de adaptação e efetivação da adoção, principalmente a especial, constitui elemento fundamental para o alcance dos objetivos de proteção à criança.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *adoção especial; serviço social; preconceito; institucionalização.*

---

<sup>1</sup> O presente artigo é baseado em SANTOS, K. . O processo de adoção especial: um estudo social. Mogi Mirim, 2008 (Trabalho de Iniciação Científica - Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis Santa Lucia) mimeo, que contou com a orientação das professoras Margareth Maria Pacchioni (construção teórica) e Ada Bragion Camolesi (pesquisa de campo e sistematização final).

## INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como temática fundamental a adoção especial e o papel do assistente social na defesa dos direitos de crianças nesta condição. Para tanto, utiliza dados constantes dos processos de adoção tramitados no Fórum da Comarca de Mogi Mirim, complementados por informações do setor técnico no período de 2005 a 2007, assim como recolhe informações, por meio de entrevistas, junto às profissionais desse setor da referida instituição.

Neste estudo considera-se adoção especial:

- Adoção tardia - criança acima de três anos de idade;
- Adoção inter-racial - criança que possui cor de pele/raça negra tendo sido adotada por pessoa/casal de cor branca;
- Adoção de criança com deficiência (física ou mental);
- Adoção de crianças portadoras de doenças infecto-contagiosas (vírus HIV);
- Adoção de grupos de irmãos.

A regulamentação da adoção, historicamente, adotou como princípio básico encontrar uma solução para casais que desejavam, mas não podiam ter filhos.

Segundo Rodrigues (2004) o Código Civil de 1916 (Lei 3.071 de 01 de Janeiro) disciplinou a adoção, permitida somente aos casais maiores de 50 anos e sem filhos, como forma de suprir esta falta. Na época esse procedimento era regulamentado em cartório, por escritura, podendo ser revogado. Pode-se observar que a legislação existente era limitante de direitos e seu objetivo estava centrado no interesse dos adotantes, o que também se caracterizou nas legislações seguintes.

Somente a partir da Constituição Federal (1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) inicia-se o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, devendo ser respeitados em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A adoção passa a ser considerada uma estratégia de garantia do direito à convivência familiar da criança ou do adolescente, e como recurso último, esgotadas as possibilidades de manutenção dos vínculos familiares originais.

Ainda hoje, meados de 2009, o tema adoção é permeado por preconceitos e tabus e até mesmo os que desejam adotar se veem atingidos pela falta de informação que conduz a dúvidas e incertezas.

Diante desse fato os técnicos que trabalham no Poder Judiciário são chamados a atuar na defesa e proteção de crianças e adolescentes, intervindo para assegurar seus direitos, principalmente à convivência fami-

liar, seja em sua própria família ou em família substituta. Sua ação deve ser fundamentada em estudos técnico-científicos para evitar interpretação e julgamentos a partir de juízos provisórios que remetam à penalização das famílias que já vivenciam a desproteção e a violência social.

## **2. FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA E ALTERNATIVAS À INSTITUCIONALIZAÇÃO E À ADOÇÃO**

No artigo 226 da Constituição Federal de 1988 a família é considerada a base da sociedade, sendo que esta, juntamente com o Estado, é responsável por dar-lhe condições de cumprir a atribuição de proteger os seus membros.

Esta visão inovadora, contemplada e consolidada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) considera a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, protegidos pela família, pelo Estado e pela sociedade. Contudo, esses deveres são apenas possibilidades e não garantias, pois existe uma grande distância entre o previsto nas leis e a realidade. Somente a mudança na lei não garante o avanço das ações que devem estar acompanhadas pelo compromisso de atender as famílias em suas reais necessidades. “Essas necessidades precisam ser apontadas, respeitando sua territorialidade, envolvendo as famílias, a sociedade civil e o Estado, para que nesse engajamento as possíveis soluções venham diretamente ao encontro de suas reais necessidades” (VALENTE, 2007, p.179).

Em 2006 foi criado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC). Este plano é resultado de um processo participativo que envolveu representantes de todos os poderes e esferas do governo, da sociedade civil e de organismos internacionais (Comissão Intersetorial); busca romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e fortalecer o conceito de proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários introduzidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O PNCFC (2006) destaca que o Estado e a sociedade devem participar ativamente para que as crianças e os adolescentes sejam vistos a partir do seu contexto familiar e comunitário. Dessa forma, deve haver investimento em ações de prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, de qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento, incentivo ao retorno ao convívio com a família e o atendimento humano integral, por

meio de políticas públicas que garantam direitos e possibilitem o desenvolvimento social.

É fundamental potencializar as condições das famílias para o enfrentamento de suas vulnerabilidades, trabalhando seu protagonismo, autonomia e vida independente. É preciso incentivo ao processo de criação de soluções adequadas ao contexto e coerentes com seus direitos, considerando que “as famílias, mesmo quando fragilizadas, têm as potencialidades necessárias para criar seus filhos se receberem o apoio que precisam em tempo hábil” (RIZZINI *et al.*, 2007, p.43).

O acolhimento às famílias fragilizadas deve considerar o conjunto de acessos necessários, evitando separações desnecessárias. Segundo essas autoras, a articulação e interdisciplinaridade de respostas aumentam significativamente as chances de sucesso no atendimento.

Quando o afastamento é inevitável Valente (2007) defende o programa de acolhimento familiar e propõe a construção de um novo fazer na área social.

O acolhimento familiar, segundo (RIZZINI *et al.*, 2007, p.59), é:

[...] modalidade de atendimento destinado a crianças e adolescentes que, por algum motivo, precisam ser afastados de sua família, em caráter provisório e excepcional, e são inseridos no seio de outra família, que é preparada e acompanhada como parte de uma proposta de política pública.

De acordo com as autoras o acolhimento institucional é uma medida de proteção para casos em que há violação dos direitos da criança e/ou adolescente e avalia-se a necessidade de afastamento da família. Deve ter postura de acolhimento cumprindo a função de suporte de caráter excepcional e provisório, com o propósito de reinserção familiar.

No Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006) o termo Acolhimento Institucional designa os programas de abrigo em entidade (que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo). O mesmo plano, no entanto, enfatiza que o respeito ao direito a convivência familiar e comunitária indica o fortalecimento das famílias no cumprimento de seu papel protetivo como alternativa mais adequada à institucionalização e à adoção.

De acordo com Becker (2005) a visão da adoção como solução generalizada para os problemas da infância deve ser superada, e quando esta medida for a mais indicada, deve ser procedida de zelo e competência na escolha da família adotante. Assim, somente depois de esgotadas todas

alternativas possíveis, e considerada definitiva a ruptura com a família natural, é que a adoção surge como alternativa para oferecer uma família à criança/adolescente, fazendo prevalecer o interesse da criança.

A busca de fortalecimento da família como forma de possibilitar o retorno da criança a seu lar, muitas vezes leva tempo. Quando a família não responde a esse trabalho técnico e a criança não tem como ser inserida em sua família extensa, o tempo decorrido pode levar a condição de adoção tardia. Este fato tende a ser agravado quando se refere a um grupo de irmãos de diversas idades ou crianças com algum problema (físico ou mental) pela dificuldade de serem adotados.

De acordo com o TJSP (2008) uma adoção, em geral, é considerada tardia quando se refere à colocação em lar substituído de crianças acima de dois anos, o que implica maior dificuldade de inserção em família substituída. Essa dificuldade se apresenta tendo em vista fatores como: os pretendentes desejam vivenciar todas as fases de desenvolvimento do filho; sentem medo e preconceito em relação às vivências anteriores da criança; receiam que a criança possa ter sequelas psicológicas do abandono e institucionalização; temem influências pelo ambiente de origem e as lembranças da família anterior, assim como, alegam dificuldades de adaptação da criança e da criação de novos vínculos.

### **3. O ASSISTENTE SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO E SUA PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO**

Segundo o TJSP (2008, p.36) “a primeira Escola de Serviço Social surgiu, em 1936, em São Paulo, e, logo em seguida, assistentes sociais e estagiários de Serviço Social passaram a integrar o quadro de comissários do judiciário como voluntários”. Somente em 1948 o Serviço Social passou a fazer parte do quadro funcional do Judiciário.

Em 1949 foi criado o Serviço de Colocação Familiar sob a responsabilidade dos assistentes sociais, tendo como objetivo evitar a internação de menores. O primeiro diretor do programa foi o assistente social José Pinheiro Cortez, que permaneceu de 1950 a 1979 (TJSP, 2008).

A partir de julho de 1956 o número de assistentes sociais que prestavam serviço junto as Varas de Menores foi se ampliando em face do significativo aumento de demanda, complexidade das situações constatadas e da estruturação dos serviços técnicos (TJSP, 1993).

Os assistentes sociais que permaneceram no Juizado de Menores passaram a atuar junto aos serviços de gabinete, plantão, serviço de

colocação familiar, serviço de menores desaparecidos, serviço de autorização e fiscalização do trabalho do menor, serviço de comissões técnicas e na realização de estudos sociais com visitas domiciliares (TJSP, 1993).

Em 17 de abril de 1980, o Conselho Superior da Magistratura fundamentou e normatizou a atuação dos assistentes sociais junto às Varas da Família e Sucessões e Varas Distritais da Comarca da Capital de São Paulo. Ainda em 1980 foram introduzidas as Audiências Interdisciplinares e os assistentes sociais, juntamente com os psicólogos, passaram a dar seu parecer profissional nas audiências, na presença do Juiz e do Curador de Menores (TJSP, 1993).

Segundo Fávero (2001) a abordagem do serviço social no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude teve como base metodológica operacional o estudo de casos individuais (estudo, diagnóstico e tratamento); pautava-se no referencial ideológico da doutrina social da igreja católica, tendo como modelo a sagrada família e utilizando técnicas influenciadas pelo serviço social norte-americano. Desde então, o estudo social continua fundamental à medida que instrumentaliza os processos judiciais para que a aplicação de medidas do Estatuto da Criança e do Adolescente seja efetivada.

O assistente social depara-se com fatos concretos, expressões da questão social, tendo que intervir em situações construídas historicamente para garantir o efetivo acesso da população aos direitos de proteção à criança e ao adolescente.

De acordo com Santos (1997) é de fundamental importância à reflexão sobre questões do processo de adoção, referentes à qualificação/ habilitação dos profissionais. Um primeiro passo é entender a preparação para a adoção como um fator fundamental que poderia evitar problemas e dificuldades, favorecendo a compreensão diante de questões que emergem no decorrer do processo. Segundo a autora, a equipe que acompanha a adoção precisa estar atenta e observar os valores morais dos requerentes, suas motivações, o entendimento do papel materno/paterno e a disponibilidade para assumir este compromisso. Também é fundamental preservar na criança, sua história biológica e o respeito à imagem dos pais biológicos, estimulando uma atitude compreensiva e positiva sobre o procedimento desses pais, apontando para os aspectos positivos como uma decisão marcada pelo amor, coragem e não simplesmente pelo abandono e rejeição.

Campos e Costa (2003) afirmam que os profissionais técnicos (as-

sistentes sociais e psicológicos) no contexto judiciário deparam-se com suas próprias concepções, idealizações, valores e conceitos. Assim, as relações entre assistentes sociais/ psicólogos e a família são permeadas por relações de poder.

#### **4. O SETOR TÉCNICO DO FÓRUM JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MOGI MIRIM**

No período estudado, a equipe interprofissional do setor técnico do Fórum da Comarca de Mogi Mirim era composta por três assistentes sociais, uma psicóloga e uma estagiária de serviço social (SOARES, 2008).

É competência da equipe interprofissional:

[...] atender determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social e da Psicologia, sempre em conformidade com a Lei 8.662, de 7/6/93 e Resolução CFP nº 018/200, de 20/12/00 que regulamentam as respectivas profissões e a Resolução nº 273/93, de 13/03/93, do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS (código de ética) e Resolução nº 002/87, do Conselho Federal de Psicologia - CFP (código de ética) (TJSP, 2004, p.144).

A experiência como estagiária nessa instituição possibilitou verificar que as profissionais desenvolvem seu trabalho em ações na Vara de Família e Sucessões, Vara da Infância e da Juventude tendo como enfoque principal de avaliação, a família. Sua atuação é fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação que dispõe de normas de proteção integral que norteiam ações junto a crianças e adolescente. A elaboração de estudos sociais é constante e possibilita às assistentes sociais relacionar o usuário atendido com a realidade social que condicionou sua história, considerando o contexto social, político e econômico, dessa forma, assessoram a autoridade judiciária fornecendo subsídios para sentenças judiciais e contribuindo na solução de situações conflitantes. A falta de políticas públicas voltadas para a inclusão do cidadão e de apoio à família interfere diretamente em sua prática, limitando-a. Assim, mantém contato constante com a rede de serviços sócio-assistenciais buscando dinamizar procedimentos uma vez que parte da população procura esse atendimento com a expectativa de solução imediata de suas necessidades (SOARES, 2008; VIEIRA, 2008).

As assistentes sociais e a psicóloga intervêm, considerando as especificidades de suas áreas, em:

[...] cadastro de pretendentes à adoção, cadastro de crianças passíveis de adoção, cadastro de recursos da comunidade, termo de guarda e responsabilidade, tutela, adoção, perda do poder familiar, disputa e regulamentação de guarda, vitimização, abrigo e desabrigo, distúrbio de comportamento, suprimento de idade e de consentimento para casamento, emancipação (TJSP, 2004, p. 143).

O trabalho no setor técnico desenvolve-se por meio das seguintes atividades: atendimento do plantão, acompanhamento de processos, leitura crítica e manifestação, intervenções junto aos recursos da comunidade, elaboração de relatórios dos estudos sociais e psicológicos realizados, consulta e discussão dos casos (TJSP, 2004).

## 5. METODOLOGIA

Utilizou-se como recurso de metodologia de pesquisa a análise documental, identificando, nos processos conclusos (já sentenciados do Fórum Judiciário de Mogi Mirim/SP nos anos de 2005, 2006 e 2007) elementos que definissem a frequência das adoções especiais, assim como o perfil dos adotantes e adotados. O levantamento estatístico teve como fonte o Livro de Registro de Sentença da Infância e da Juventude onde constam todas as sentenças expedidas na Vara da Infância e da Juventude e dentre elas, a adoção. A coleta de informações foi realizada em dois momentos: no primeiro deles a coleta de dados quantitativos foi orientada por questionário estruturado, com questões fechadas. No segundo, os dados qualitativos foram colhidos por meio de entrevistas semi-estruturadas com profissionais do setor técnico do Fórum.

## 6. A ADOÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM NO PERÍODO DE 2005 A 2007: RESULTADOS

A pesquisa nos autos indica que as adoções deferidas se caracterizam como:

- Adoções unilaterais;
- Adoções por cadastro de postulantes à adoção;
- Adoções *intuitu personae* (adoção direta).



Os processos de adoção unilateral (onde o cônjuge adota o filho da cônjuge ou vice-versa) e adoção *intuitu personae* (onde ocorre entrega direta), a criança/adolescente já convive com a família adotante. Dessa forma, o Poder Judiciário é procurado apenas para regularizar uma situação que de fato já existe.

A **Tabela 1** explicita o número e tipo de processos deferidos no período estudado, isto é, concluídos pelo juiz com sentença favorável.

**Tabela 1** - Total de processos de adoção deferidos

Total de Processos de Adoção Deferidos						
	2005		2006		2007	
Adoção unilateral	2	10,5%	1	9,0%	7	25%
Intuitu <i>personae</i>	12	63,2%	5	45,4%	10	35,7%
Cadastro de adoção	5	26,3%	5	45,4%	11	39,3%
Total de adoções	19	100%	11	100%	28	100%

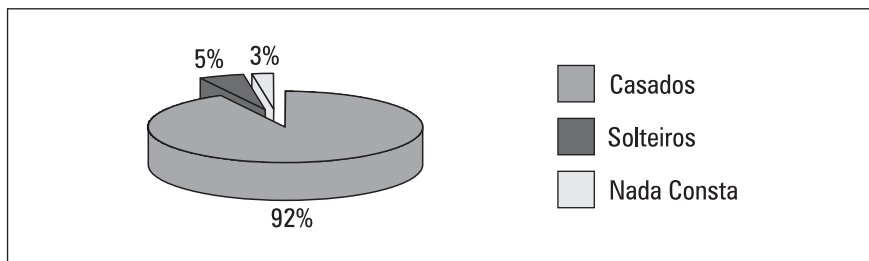
Fonte: Mogi Mirim, (2008)

Observa-se que no período de 2005 a 2007 foram deferidos 58 processos de adoção (10 unilaterais, 27 *intuitu personae* e 21 provenientes do cadastro de adoção). Em alguns processos constavam grupos de irmãos, por esse motivo foram adotadas, no período, um total de 62 crianças.

O foco dessa pesquisa são os 21 processos de adoção que se realizaram por meio do cadastro de pretendentes à adoção, sendo que destes, dois se referem a grupos de irmãos, o que totaliza 23 crianças adotadas no período.

## 6.1. PERFIL DOS ADOTANTES

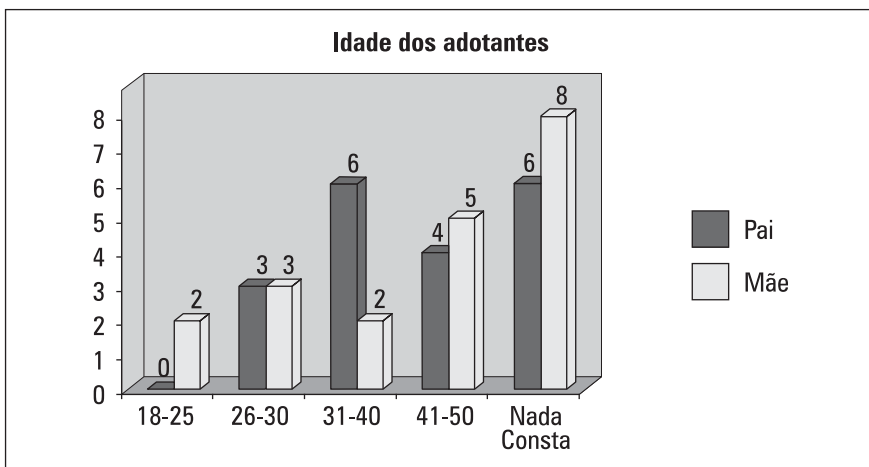
- Estado civil: como pode observar-se na **Figura 1**, dos 21 processos de adoção realizados, em 92% deles os adotantes eram casados (18 casais); nesta categoria incluíram-se os casados oficialmente e as uniões estáveis; 5 % solteiros; e em 3% dos casos não obtivemos essa informação. Porém, considerou-se que não seja pessoa casada ou que viva em união estável, pois a adoção não foi realizada em conjunto com um companheiro;



Fonte: Mogi Mirim, (2008)

Figura 1 - Estado civil dos adotantes

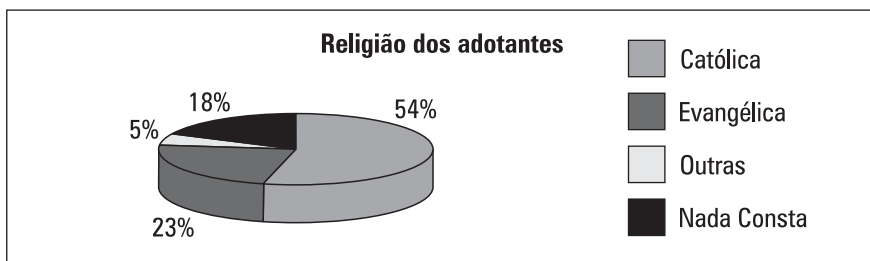
• Faixa etária: Observa-se na **Figura 2** a ausência da idade de 8 mães (40%) e 6 pais (31,5%). Nos demais casos a idade das mães adotantes foram as seguintes: 5 entre 41-50 anos; 2 entre 31-40 anos; 3 entre 26-30 anos e 2, entre 18-25 anos. Quanto aos pais: 4 entre 41-50 anos; 6 entre 31-40 anos e 3, entre 26-30 anos;



Fonte: Mogi Mirim, (2008)

Figura 2 - Faixa etária dos adotantes

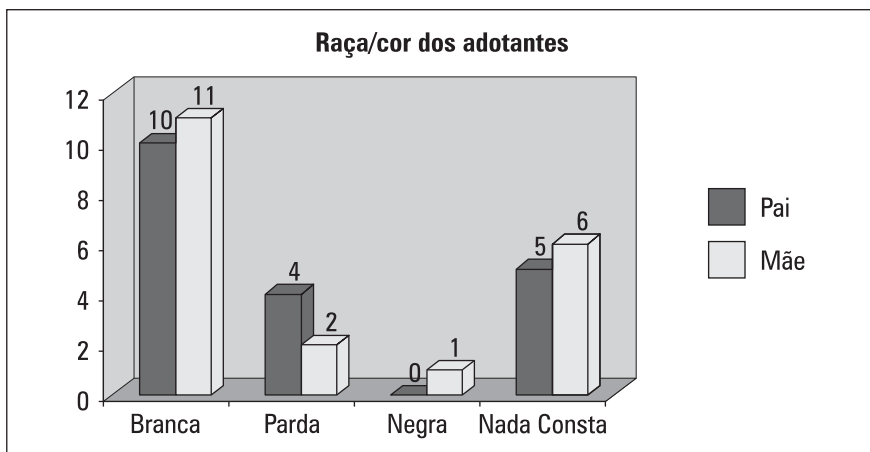
• Religião: Na **Figura 3** os dados apontam que 54% dos adotantes são católicos, em segundo lugar estão os da religião evangélica (23%) e 5% outras religiões. Em 18% dos casos não obtivemos essa informação;



Fonte: Mogi Mirim, (2008)

Figura 3 - Religião dos adotantes

• Raça/cor: Não foi possível a obtenção dessa informação no caso de 6 mães (30%) e 5 pais (26,5%). Raça/cor das mães adotantes: 11 de raça/cor branca; 2 de raça/cor parda; 1 (uma) de raça/cor negra. Quanto aos pais apurou-se: 10 com raça/cor branca; 4 de raça/cor parda. Tanto o pai quanto a mãe adotiva são, em sua maioria, de cor branca, sendo constatado apenas 1 (um) caso de adotante de cor negra, como indicado na **Figura 4**;

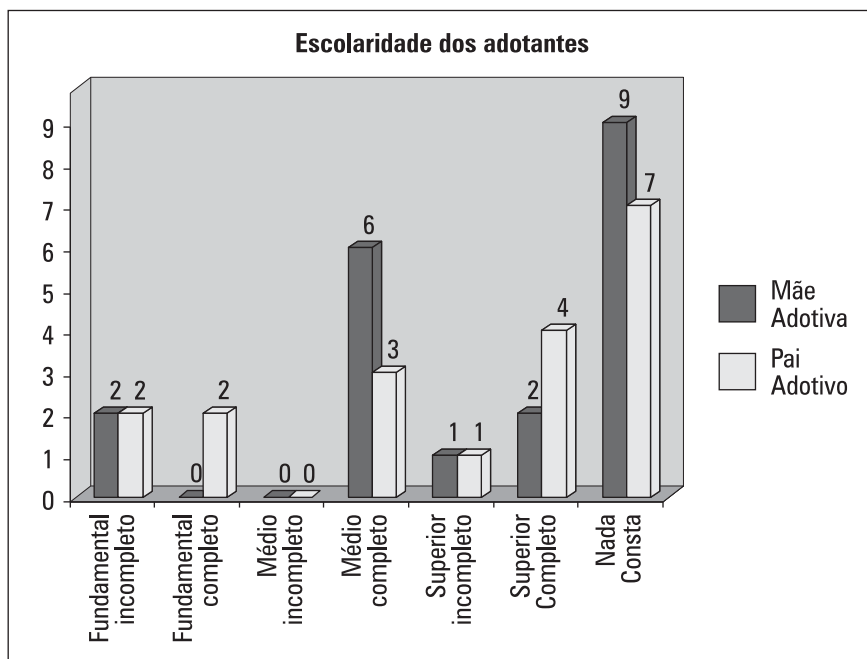


Fonte: Mogi Mirim, (2008)

Figura 4 - Raça/cor dos adotantes

• Escolaridade: A **Figura 5** mostra ausência dessa informação para 9 mães (45%) e 7 pais (37%). Nos demais, foi possível apurar: 2 mães com ensino

fundamental incompleto; 6 com ensino médio completo; 1 (um) com ensino superior incompleto; 2 com ensino superior completo. Quanto aos pais: 2 com ensino fundamental incompleto; 3 com ensino médio completo; 1 (um) com ensino superior incompleto; 4 com ensino superior completo.



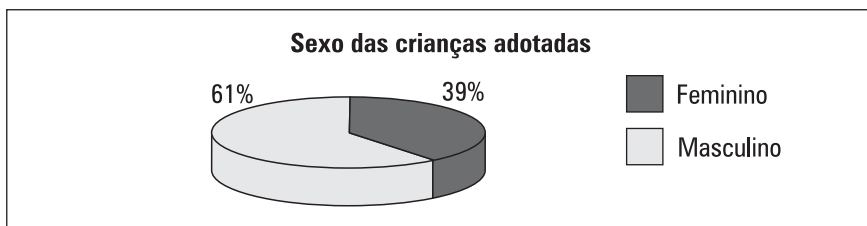
Fonte: Mogi Mirim, (2008)

Figura 5 - Escolaridade dos adotantes

## 6.2. PERFIL DAS CRIANÇAS ADOTADAS

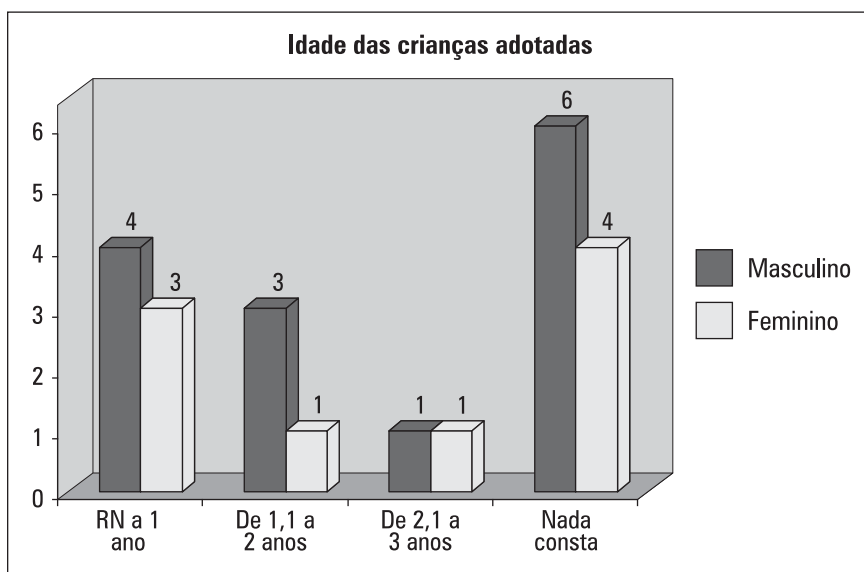
- **Sexo das crianças:** Por meio da **Figura 6** constata-se que 61% das crianças adotadas são do sexo masculino (14 meninos) e 39% são do sexo feminino (9 meninas).
- **Idade das crianças:** A **Figura 7** mostra que não foi possível identificar a idade de 6 meninos e 4 meninas (das 23 adotadas). Idade das meninas: 3 recém-nascidas até 1 (um) ano; 1 (uma) de 1,1 a 2 anos; 1 (uma) de 2,1 a 3 anos. Idade dos meninos: 4 recém-nascidos até 1 (um) ano; 3 de 1,1 a 2 anos; 1 (um) de 2,1 a 3 anos. Observa-se que a maioria das crianças adotadas tem até 1 (um) ano de

idade (7 casos), seguido das crianças com idade entre 1 (um) e 2 anos (4 casos). O número de crianças adotadas com idade entre 2 e 3 anos é reduzido, apenas 2 casos. Não constam adoções realizadas a partir desta idade. Apesar de termos quantidade significativa de casos (10) onde não houve a identificação da idade da criança adotada, percebe-se que quanto maior a idade da criança, menores são as chances de adoção. Weber (2002) diz que esse é um importante fator nos estudos sobre adoção, pois a maioria das crianças que estão nas instituições brasileiras à espera de uma adoção tem mais de dois anos.



Fonte: Mogi Mirim, (2008)

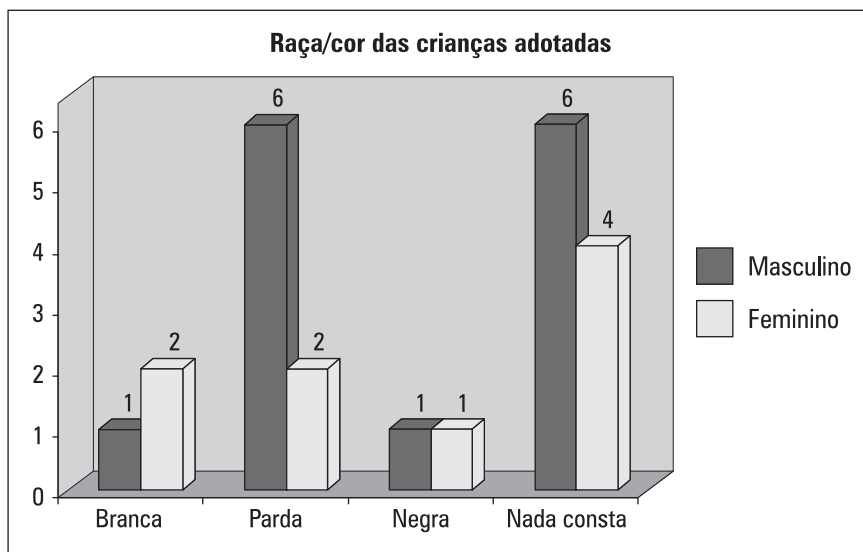
Figura 6 - Sexo das crianças adotadas



Fonte: Mogi Mirim (2008)

Figura 7 - Idade das crianças adotadas

• **Raça/cor das crianças:** Observando-se a **Figura 8** percebe-se que em relação à cor da pele das crianças adotadas, grande parte dos casos não apresenta essa informação (10 crianças). Considerando os demais registros, observou-se que há predominância da cor parda (8 crianças), seguidos da cor de pele branca (3 crianças) e raça/cor de pele negra (2 crianças). No que se refere às duas crianças de cor negra que foram adotadas, 1 (uma) o foi por um casal onde a mãe adotiva é de cor negra e o pai adotivo é de cor parda; a outra criança foi adotada por um casal de cor branca, o que nesse estudo caracterizou-se como adoção especial. Soares (2008) e Vieira (2008) ressaltaram que, no cotidiano do atendimento no Fórum, é perceptível a diminuição do preconceito quanto à cor/raça da criança desejada.

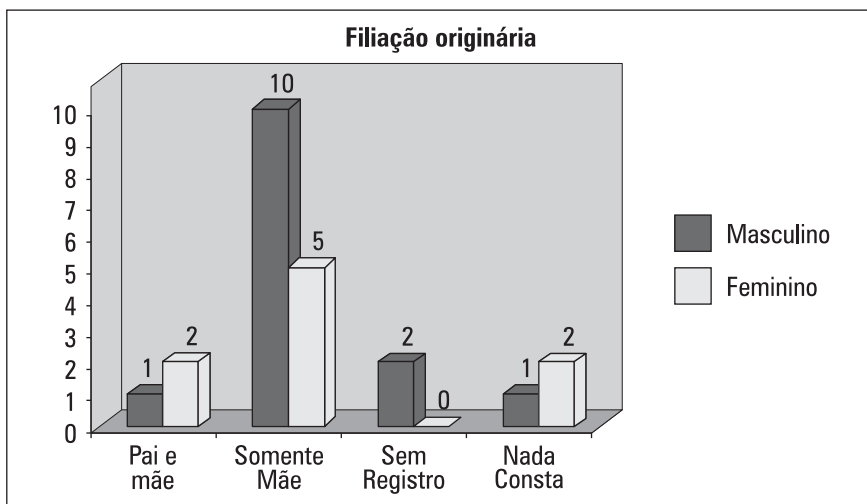


**Fonte:** Mogi Mirim, (2008)

**Figura 8** - Raça/cor das crianças adotadas

• **Filiação originária:** A **Figura 9** mostra que a maioria das crianças adotadas no período tinha como filiação originária somente a mãe (15 crianças). Somente 3 crianças contavam com pai e mãe em sua filiação originária; 2 não possuíam registro de nascimento e 3 casos não apresentaram essa informação. Gueiros (2007) considera que a ausência paterna aparece como um fator importante para a inviabilidade da permanência das crianças em

suas famílias de origem. Para a autora, uma explicação para esse fenômeno seria que essa criança conta somente com o ramo materno da rede sociofamiliar, aliando-se a isso o fato de que essas mães, quando têm trabalho remunerado, em geral, são atividades precárias, quase sempre como empregadas domésticas ou diaristas, o que inviabiliza dispor do tempo necessário para o cuidado do seu filho.



Fonte: Mogi Mirim, (2008)

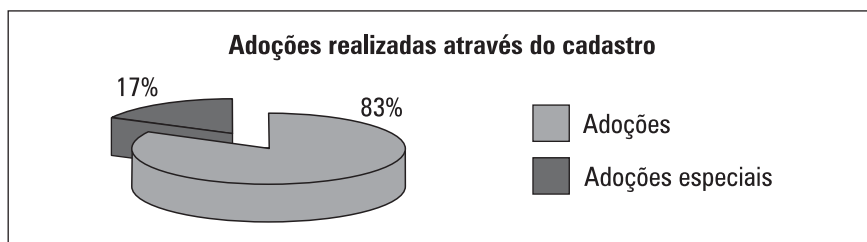
Figura 9 - Filiação originária

Um aspecto importante a ser destacado é que das 23 adoções realizadas no período, em apenas 1 (um) caso houve referência à condição de saúde da criança, sendo esta uma deficiência leve. Weber (2002), em seus estudos, constatou que a maioria absoluta das crianças adotadas tinha a saúde perfeita e dos que apresentavam algum tipo de problema de saúde, eram geralmente sem gravidade como anemia, sarna e desnutrição. Somente em 2% dos casos é que apresentavam problemas graves como HIV, paralisia cerebral ou deficiência mental.

### 6.3. ADOÇÕES ESPECIAIS

No período estudado (anos 2005/2006/2007) das 23 adoções realizadas por meio do Cadastro de Pretendentes à Adoção (CPA) do Fórum

Judiciário de Mogi Mirim, pode se constatar a ocorrência de apenas 4 adoções especiais, como mostra a **Figura 10**, confirmando a pequena frequência em que ocorrem.



**Fonte:** Mogi Mirim, (2008)

**Figura 10** - Total de adoções especiais no período

As adoções especiais que foram localizadas referem-se a 2 adoções de grupos de irmãos, 1 (uma) adoção de criança com deficiência física leve, e 1 (uma) adoção de criança negra por um casal de raça/cor branca. Das 4 adoções especiais 3 foram realizadas por adotantes casados; 1 (uma) adoção foi realizada por uma mulher, que apesar de não constar informação sobre seu estado civil, considerou-se que não seja casada ou não esteja vivendo em união estável, pois a adoção não foi realizada em conjunto com um companheiro.

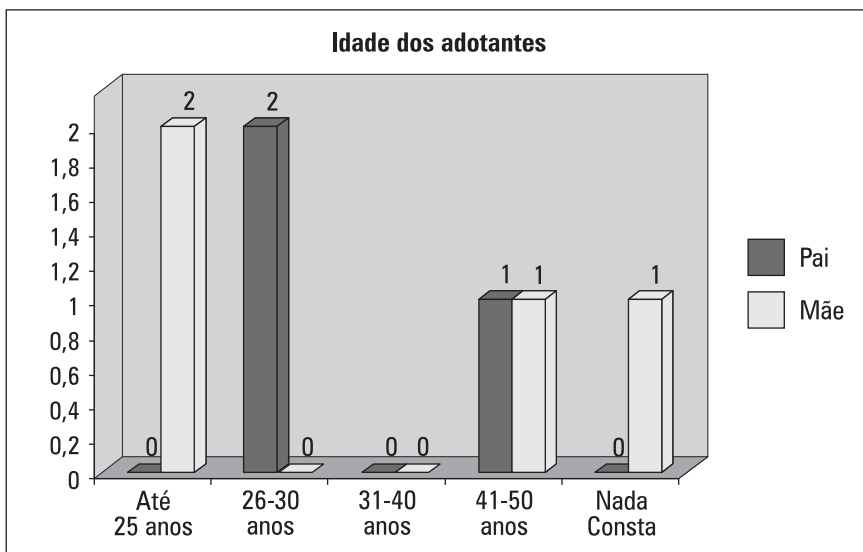
Observando-se a **Figura 11** constata-se ainda, que a maioria das mães que optaram pela adoção especial tinha idade até 25 anos (2 mães) e a maioria dos pais com idade entre 26 e 30 anos (2 pais); 1 casal com idade entre 41-50 anos; e não obteve-se a idade da mãe que realizou a adoção sozinha.

Quanto à escolaridade desses adotantes observa-se na **Figura 12** grande variação: 1 pai com ensino fundamental incompleto; 1 com ensino fundamental completo; 1 com ensino superior completo; 1 dos casos não continha essa informação. Quanto às mães constata-se 1 com ensino fundamental incompleto; 2 com ensino médio completo; 1 dos casos não continha essa informação.

Na categoria de adoções especiais não consta adotante da raça/cor negra. Em sua maioria são pessoas da cor branca e parda, como pode ser visto na **Figura 13**.

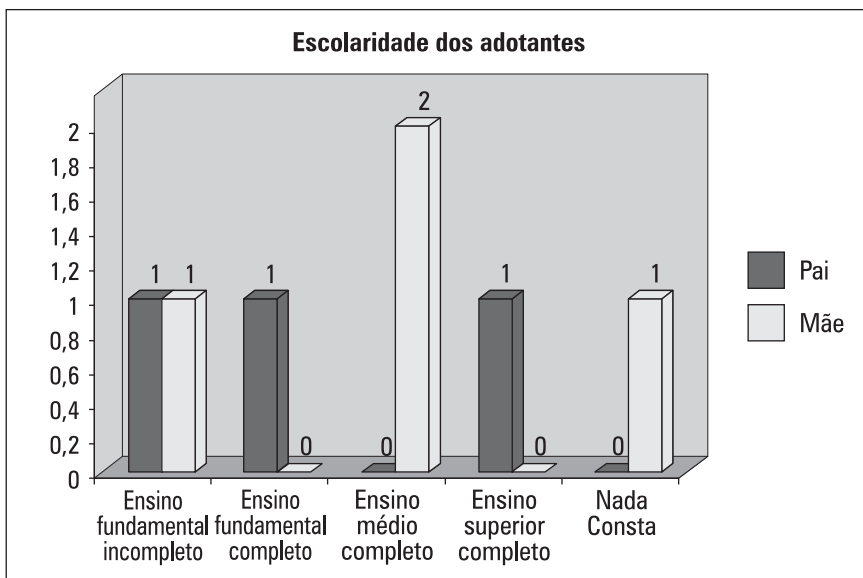
Das 4 adoções realizadas, 2 foram por casais evangélicos, 1 por casal católico e, de 1 dos casos não obteve-se essa informação.





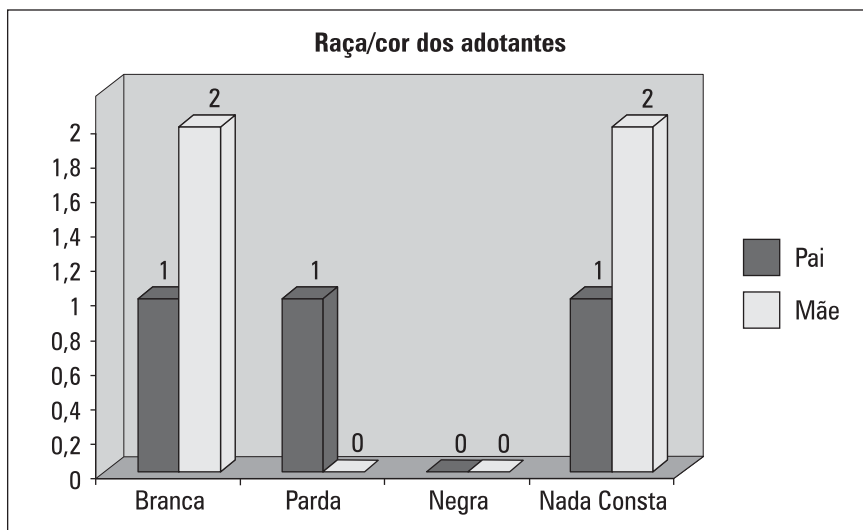
Fonte: Mogi Mirim (2008)

Figura 11 - Idade dos adotantes



Fonte: Mogi Mirim, (2008)

Figura 12 - Escolaridade dos adotantes



Fonte: Mogi Mirim, (2008)

Figura 13 - Raça/cor dos adotantes

De acordo com Weber (2002) existem religiões que tem como princípio a solidariedade em relação ao próximo que está necessitado, assim como também existem religiões com argumentos contrários a adoção. Dessa forma a religião dos adotantes pode influenciar decisivamente na disposição à adoção, assim como na escolha da criança desejada (com mais idade, com necessidades especiais, etc).

#### 6.4. A INTERVENÇÃO DA EQUIPE INTERPROFISSIONAL DO SETOR TÉCNICO DO FÓRUM DE MOGI MIRIM EM PROCESSOS DE ADOÇÃO

A pesquisa possibilitou identificar particularidades referentes à adoção: o processo burocrático (trâmites legais); motivações para adoção; a abordagem profissional; dificuldades, medos e preconceitos, assim como, estratégias para superar dificuldades em relação à adoção especial.

De acordo com Soares (2008) a adoção pelo fórum acontece a partir do momento que os pretendentes se inscrevem no cadastro de adoção, após a elaboração de requerimento solicitando sua inserção no cadastro de adoção da Comarca e estudo social / psicológico com entrevistas e visita domiciliar realizada pelas técnicas (assistente social e psicóloga). O laudo

que as profissionais do setor técnico elaboram é base para manifestação do Ministério Público e decisão do juiz. Este pedido, deferido pelo juiz, integra a pessoa ou casal ao Cadastro de Pretendentes à Adoção (CPA) da Comarca. Estes são chamados de acordo com a ordem cronológica de inscrição, consideradas as características da criança, conforme enunciado pelos pretendentes nos cadastros.

Apesar desta busca “a adoção é sempre pautada na procura de uma família para uma criança e não uma criança para uma família”, ressalta SOARES (2008, grifo nosso).

O primeiro contato é feito no contexto do abrigo junto com outras crianças para não criar expectativa de um vínculo que poderá não ser efetivado. Após visitas iniciais no abrigo os pretendentes podem retirar a criança para passeios na cidade e posteriormente levá-la para casa visando à adaptação. Neste período é avaliado se os interessados estão realmente aptos a ficar com a criança, se essa criança está adequando-se ao casal, se os considera como possíveis pais. Com esta constatação elabora-se um relatório sugerindo ao juiz que dê a guarda provisória ao casal enquanto ele aguarda o processo de destituição ou se já ocorrido, aguardará a sentença de adoção.

Neste aspecto, tanto Soares (2008) como Vieira (2008) fazem referência à necessidade de uma motivação saudável. Weber (2002) destaca a importância da motivação para a adoção. Segundo avalia, ela está ligada às expectativas dos adotantes em relação à adoção e ao filho adotivo, à natureza de seu compromisso e as possíveis satisfações ou desapontamentos que podem surgir com a adoção.

A análise da inserção profissional no poder judiciário revela sua importância devido a sua característica de mediação, podendo atuar na direção do controle e regulação social ou como facilitador do conhecimento e acesso à garantia de direitos. Como enfatiza Becker (2005, p.74) “o sucesso da adoção depende [...] da adequada motivação e preparação da família adotiva e da compatibilização de suas capacidades e características com as necessidades e peculiaridades da criança”.

Soares (2008) e Vieira (2008) afirmam que uma motivação saudável é querer ter um filho, querer ser pai e querer ser mãe e isso basta. Confirmam que várias pessoas ou casais que chegam já tentaram engravidar por meios naturais e não conseguiram, e outros têm esse sonho de adoção mesmo já tendo filhos.

No que se refere à abordagem profissional no acompanhamento das adoções, Vieira (2008) afirma que é necessário o respeito ao desejo dos adotantes. Segundo ela é natural para um casal que nunca teve filhos o

desejo de passar pela experiência de trocar fraldas, dar papinha, ver a criança crescer e falar a primeira palavra.

Sua estratégia básica na adoção é a entrevista, pois os adotantes sabem que existe um canal direto de comunicação e de acolhida. Segundo ela, normalmente os adotantes chegam com muito medo, pois tudo é novo. Assim é muito importante a oportunidade que a pessoa tem de contatá-la a qualquer hora que precisar, quando sentir ansiedade ou angústia e não saber o que fazer. O trabalho basicamente é de acompanhamento, pois “esse novo pai e mãe vão lidar com esse filho como a gente lida com o filho da gente e como a vizinha lida com o filho dela, com a história que fomos criados; repetimos com os nossos filhos e por aí vai”(VIEIRA, 2008, grifo nosso).

Quanto a Soares (2008) percebeu-se que o principal ponto da abordagem também é a disponibilidade profissional. “A partir do abrigo, quando eles vão para casa, a gente faz visitas, entrevistas e principalmente mantém as portas abertas do setor técnico para qualquer dificuldade que o casal tenha possa procurar” (grifo nosso).

Soares (2008) e Vieira (2008) destacam a importância da interlocução do serviço social e da psicologia. Para Soares (2008) deve haver discussão dos casos e troca de conhecimentos a respeito da adoção. “É um trabalho feito em conjunto, de preferência que o laudo seja psicossocial, pois na adoção não dá para trabalhar somente as questões psicológicas e nem só os aspectos sociais, porque os aspectos que levam uma pessoa a dar uma criança em adoção são psicossociais e os que fazem uma pessoa adotar também [...]; as dificuldades são psicossociais. Não é uma coisa só” (grifo nosso).

Quanto aos preconceitos Vieira (2008) observa que em relação à cor de pele da criança desejada isso diminuiu muito e hoje são poucos os casais que se apegam a essa questão. Faz referência à dificuldade de se inserir uma criança com mais idade junto a um casal que nunca teve filhos, e afirma que nesses casos é natural o desejo por um bebê. Para ela, no momento, a questão mais séria se refere aos grupos de irmãos e crianças portadoras de necessidades especiais. Os interessados recusam estas adoções apresentando como motivo principal o fator econômico. O fator tempo também interfere nessa decisão; as pessoas afirmam que devido ao trabalho, não teriam tempo para os cuidados necessários. “Se a criança vier da própria barriga tem que lidar com isso, porém escolher uma adoção assim é mais difícil” (grifo nosso). Conclui que os interessados em adotar apresentam mais medo das dificuldades que podem surgir numa adoção especial do que preconceito.

Soares (2008) diz que no caso de adoção tardia, as pessoas manifestam medo das características da criança, de virem com hábitos arraigados que podem não mudar, sentem medo de sofrer rejeição e não conseguem criar vínculo de afeto com a criança, além do desejo que sentem em moldá-la com as características da família adotiva. No caso de crianças portadoras do vírus HIV, diz que a dificuldade principal é o medo da perda, pois as pessoas que querem adotar desejam muito um filho e não conseguem lidar com isso. Revela que existe dificuldade para lidar com aquilo que não é perfeito, principalmente se ainda não tiveram filhos, assim é mais fácil à concretização de uma adoção tardia ou de criança com necessidades especiais por casais que já satisfizeram seu desejo biológico de ter filhos.

A estratégia apontada por Soares (2008) e Vieira (2008) para superar dificuldades e preconceitos é a desconstrução de mitos a partir da informação e do conhecimento.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o intuito de conhecer aspectos que permeiam o processo de adoção especial - aspectos legais e a percepção das profissionais quanto às dificuldades apresentadas pelas famílias atendidas - buscou-se identificar o referido universo por meio de pesquisa documental, quantitativa e qualitativa.

No início da pesquisa (levantamento de dados quantitativos), observou-se a escassez de registros e a falta de padronização de informações relativas aos adotantes e às crianças adotadas, o que trouxe dificuldades à análise desses fatores. O setor técnico do Fórum muito contribuiu na obtenção dos dados, porém, nem mesmo este dispunha dessas informações em sua totalidade.

Como lembra Gueiros (2007, p. 47) o “Poder Judiciário não tem tradição de pesquisa e talvez por isso e por muitos processos correrem em segredo de justiça, seja difícil a realização de estudos que demandem pesquisa em seus acervos”. Ressalta-se a importância de conhecer essas informações para potencializar ações transformadoras do serviço social desta instituição.

Deve-se destacar o número reduzido de profissionais que atuam nos Fóruns e que esse fator acarreta excesso de trabalho, além disso, em muitos casos, ainda convivem com a falta de condições para o atendimento (referente a equipamentos e a espaço físico adequado), o que realmente dificulta suas ações.

[...] se faz necessário um investimento maior na estruturação de serviços referentes à adoção e que eles transcendam ao trabalho e organização dos cadastros de pretendentes à adoção e do acompanhamento posterior às famílias adotivas. (GUEIROS, 2007, p.260).

O estudo realizado no período de 2005 a 2007 comprovou a pequena frequência das adoções especiais, do total de 23 crianças adotadas por meio do Cadastro de Pretendentes à Adoção (CPA), apenas 4 casos se referiam à adoção especial (2 grupos de irmãos, 1 adoção inter-racial, e 1 adoção de criança com deficiência leve).

A maior parte das crianças colocadas em adoção conta com a filiação originária somente a mãe, o que indica a necessidade de se avaliar as políticas públicas destinadas a estas mulheres como forma de prevenir o abandono e a entrega de crianças em adoção, assim como a promoção do direito ao registro de paternidade.

Destaca-se a importância da religião na escolha das características da criança desejada, pois sob influência de algumas delas que falam da necessidade de solidariedade, as pessoas se tornam mais abertas às diferenças, reconhecendo e aceitando o outro como semelhante independente de suas características físicas. O reconhecimento deste fator abre possibilidades de ações que potencializem as adoções especiais.

Soares (2008) e Vieira (2008) confirmam a falta de informação sobre o tema na vida cotidiana, desta forma, muitas das dificuldades e medos enfrentados por interessados na adoção são provenientes de mitos. Ressaltam que o conhecimento sobre as várias questões que perpassam o universo da adoção se torna fundamental para a ampliação das possibilidades de sucesso na inserção da criança em lar substituto. As profissionais elegem a disponibilidade profissional como estratégia para fortalecimento das capacidades dos adotantes durante o processo de adoção. Apontam também, para a diminuição do preconceito racial entre os interessados na adoção; essa afirmação se confirma quando observamos que no período estudado existe a predominância de adoções de crianças de cor parda, contudo, não constatamos nenhuma adoção de crianças de raça/cor negra.

A grande dificuldade percebida se refere à adoção de crianças com necessidades especiais e grupos de irmãos, sendo que as famílias colocam o fator econômico como principal motivo para recusa dessas adoções. Apesar de concordar-se que o fator econômico é relevante para esta decisão, ainda permanecem dúvidas no fato deste ser um discurso mais fácil para famílias que, por falta de conhecimento, sentem medo das dificuldades

que acreditam poder vivenciar a partir de uma adoção especial.

O objetivo deste estudo foi proporcionar visibilidade ao tema, ampliar seu debate e reflexão, provocar a revisão de posicionamentos e assim contribuir para construção de caminhos que levem a garantia de direitos de crianças e famílias, sejam elas biológicas ou adotivas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECKER, M. J.. **A ruptura dos vínculos:** quando a tragédia acontece *apud* KALOUSTIAN, S. M. . (org.). **Família brasileira**, a base de tudo. 7ª ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2005.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990. CONDECA, São Paulo, 2008.

BRASIL. Constituição Federal do Brasil, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em agosto de 2008.

BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006.

BRASIL. Código Civil. Míni/ obra coletiva de autoria da Editora Saraiva. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005–Legislação Brasileira.

CAMPOS, N. M. V.; COSTA, L. F. . A família nos estudos psicossociais de adoção: experiência em uma vara da infância e Juventude. **Revista dos Tribunais**. Ano 92, v. 83, p. 114-129, julho, 2003.

CRUZ, C.; RIBEIRO, U.. **Metodologia do trabalho Científico:** Teoria e Prática. Editora: Axcel Books Brasil, 2004, 2ª ed., 324 p. .

FÁVERO, E.T.. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder:** condicionantes socioeconômicos e familiares. São Paulo: Veras Editora, 2001, 208 p.

GUEIROS, D.A.. **Adoção consentida:** do desenraizamento social da família à prática de adoção aberta. São Paulo: Cortez, 2007, 253 p.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php>>. Acesso em agosto de 2008.

NEVES, J. L.. **Pesquisa qualitativa:** características, usos e possibilidades, 1996. Disponível em:

< <http://www.ead.fea.usp.br/cad-pesq/arquivos/c03-art06.pdf> >. Acesso em outubro de 2008.

RIZZINI, I. *et al.*. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2007.

RODRIGUES, S.. **Direito Civil: direito de família**. São Paulo: Saraiva, 2004, v.6, 28 Ed. 433p. .

SANTOS, L.S.. Adoção no Brasil: desvendando mitos e preconceito. **Revista Serviço Social e Sociedade**. Cortez. Ano XVIII, nº 54, p.158-172, julho, 1997.

SIMÕES, C.. **Curso de direito do serviço social**. São Paulo: Cortez, 2007, 511p. (Biblioteca Básica do Serviço Social, v. 3)

SOARES, M.. Entrevista com assistente social do Setor Técnico do Fórum Judiciário. Mogi Mirim, 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SP. **Manual do curso de iniciação funcional para assistentes sociais e psicólogos judiciários**. São Paulo, 1993.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SP. **Manual de procedimentos técnicos**. Atuação dos profissionais de Serviço Social e Psicologia. Volume I- Infância e Juventude. São Paulo, 2008, 169 p.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SP. **Cadernos dos Grupos de Estudos**. Serviço Social e Psicologia Judiciários. São Paulo, 2004, nº 1, 197 p.

VALENTE, J. A. G. . Uma reflexão sobre acolhimento familiar no Brasil. **Revista Serviço Social e Sociedade**. Cortez. Ano XXVIII, nº 92, p. 174- 186, novembro, 2007.

VIEIRA, S.. Entrevista com psicóloga do Setor Técnico de Fórum Judiciário. Mogi Mirim, 2008.

WEBER, L.N.D.. **Pais e filhos por adoção no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2002, 1ª Ed, 274 p.